



RESOLUÇÃO CPSI N°. 005/2020;

Tianguá-CE, 30 de Março de 2020.

Assunto: “Dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19) e das Medidas previstas na Lei Federal 13.979/2020, e adota outras providências”.

O Presidente do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a ocorrência da pandemia COVID-19 no Território Nacional, e já presente no Estado do Ceará e Região Norte, que obriga a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, nestes inseridos o Consórcio Público de Saúde, a adotarem medidas especiais de prevenção e proteção da população, principalmente, àquelas previstas na Lei Federal 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: ([Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

I - isolamento;

II - quarentena;

§ 7º. As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I -

II - Pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou



CONSIDERANDO, finalmente, que as Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, neste momento, representam riscos de propagação do Coronavírus;

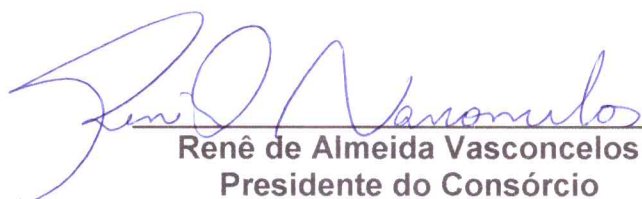
CONSIDERANDO, que o funcionamento integral da Policlínica Dr. Edvaldo Moita promove a aglomeração indevida de pessoas quando em pleno atendimento:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam programadas férias coletivas aos profissionais que exercem suas funções no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO no período compreendido entre 01 de Abril de 2020 a 15 de Abril de 2020, conforme Art. 6º da MP nº 927, de 22 de março de 2020.

Art. 2º. Fica a Diretoria Executiva do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, autorizada a reduzir atendimentos de especialidades que não comprometam a saúde da população, pelo tempo que for necessário para reduzir a aglomeração de pessoas em suas dependências.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio